Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº. 1.706/2014

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
30 / 12 / 2014 a 15 / 01 / 2015
VISTO FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 1.021/1997 para dispor sobre nova composição do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS **APROVOU**, e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS,** nos termos dos parágrafos 6º e 8º, do art. 100, da Lei Orgânica do Município de Bicas, combinado com art. 44, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas-MG, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.021/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** O CODEMA terá composição paritária de membros, assim definida:

I – 7 (sete) membros do Poder Público, sendo:

a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente oriundo da Secretaria Municipal de meio Ambiente;

b) um representante da Polícia Florestal;

c) um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG ou outra concessionária detentora deste serviço público no município;

d) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

e) um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e

f) um representante da Defesa Civil.

II – 7 (sete) membros da sociedade civil organizada, sendo:

a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Bicas - ACE;

b) um representante de clubes de serviços;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) um representante da Sociedade Protetora dos Animais (SOPA) e;

e) dois representantes de instituições de ensino privadas do município.

Parágrafo único. Haverá no Conselho uma cadeira a um representante do Poder Legislativo Municipal, que terá direito à voz, mas não a voto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 29 de dezembro de 2014.

Ailton Moreira Mendes
Presidente

ROMULGADO
29 / 12 / 2014
PRESIDENTE